



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marcelo Bruno Bastos

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO **PROJETO DE LEI CM Nº 156/2014**
S. Sessão 25 de 05 de 15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2065 Data 30/05/2014
Yelton Freitas
Protocolo - Geral

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade que os Órgãos Públicos localizados no âmbito do Município de Cariacica sejam possuidores de Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

A Comissão de Legislação Justiça e

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 24 de 05 de 15

Redação Final
Sessão de 02/06/14

APROVA:

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Marcelo Bruno Bastos
Presidente

Art. 1º - Torna-se obrigatório, que os Órgãos Públicos localizados no âmbito do Município de Cariacica sejam possuidores de Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento.

Sessão de : 02/06/14

Art. 2º - Entende-se por Órgãos Públicos:

Marcelo Bruno Bastos
Presidente

I - Prefeitura Municipal de Cariacica, (Poder Executivo) estendendo-se a todas as Secretarias que compõem este Órgão;

II - Câmara Municipal de Cariacica, (Poder Legislativo) estendendo-se aos Gabinetes dos Senhores vereadores;

III - Fórum (Poder Judiciário) situado no Município de Cariacica, estendendo-se a todos os Cartórios, Gabinetes dos Excelentíssimos Magistrados e Salas de Audiências;

IV - Ministério Público, (Promotoria de Justiça) estendendo-se aos Cartórios e Salas dos Promotores;



Marcos Bruno Bastos
Presidente

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

V - Hospitais localizados no Município de Cariacica, estendendo-se a todos os compartimentos que englobam o referido Hospital;
A Comissão de Legislação e Justiça e

Redação Final

Sessão de 02/06/14

VI - Postos de Saúde, Clinicas e similares.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 3º - Após a concessão do alvará de licença para funcionamento do estabelecimento, este não poderá sofrer quaisquer alterações que venham comprometer a sua estrutura física ou que ponham em risco a segurança local, salvo com autorização legal concedida por órgão competente, precedida de vistoria técnica.

Art. 4º - O pedido de alteração deve ser formulado perante o órgão que expediu o alvará, devendo o órgão público cumprir as exigências previstas em lei, aguardar a análise do pleito e vistoria do Corpo de Bombeiros, esclarecendo que a alteração pode ser realizada.

Parágrafo único - Os pedidos de alterações estruturais devem ser justificados, acompanhados dos respectivos projetos e documentos exigidos por lei.

Art. 5º - Cabe ao órgão Estadual responsável pela expedição do Alvará de Execução estabelecer o prazo de sua validade ou prorrogação.

Parágrafo único - A execução dos ajustes deve ser acompanhada por um responsável técnico, devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura local.

Art. 6º - Cabe ao proprietário e ao responsável técnico pela execução dos ajustes a responsabilidade exclusiva pelos danos que causem ou venham a causar a terceiros.

Art. 7º - O controle do fluxo de entrada e saída de pessoas dos órgãos públicos deve ser rigorosamente respeitado.

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 25 de 05 de 15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 25 de 05 de 15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



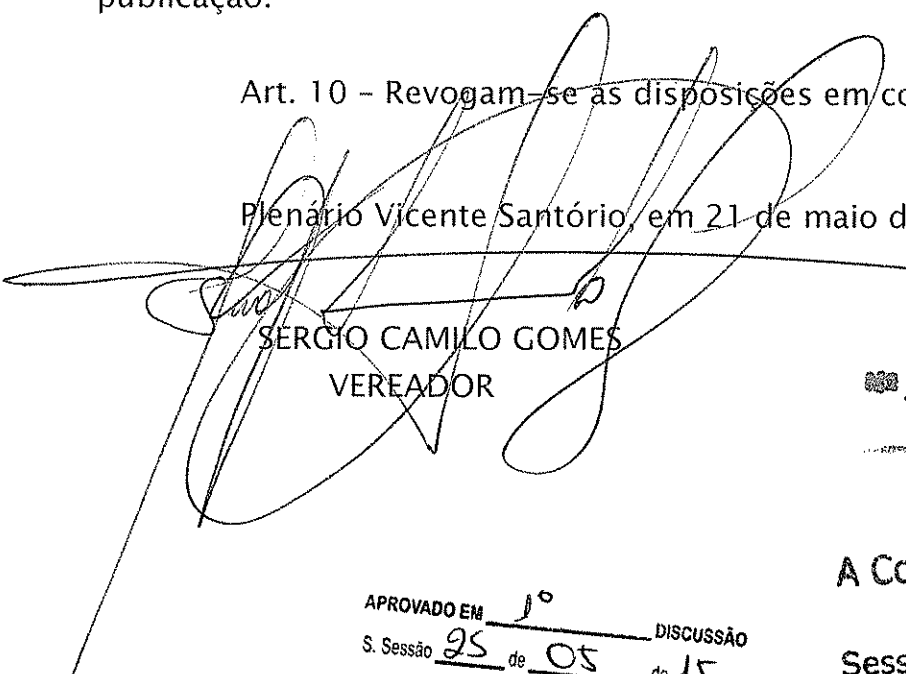
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

Art. 8º – Cabe aos gestores públicos adotarem as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei, sob pena de responsabilidade, inclusive pela aprovação de projetos e expedição de alvarás com violação das normas estabelecidas ou por omissão do Poder Público.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 21 de maio de 2014.


SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2065 Data 30/05/2014
Yelton Freitas
Protocolo - Geral
Assinatura

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 25 de 05 de 15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 02/06/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 29 de 05 de 15

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Comissão de Segurança Pública
Sessão de : 02/06/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente